PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

OFÍCIO Nº 375/2018/DLC

Ourinhos, 22 de agosto de 2018.

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso ofício nº 128/2018, protocolado sob nº 31034/2018, no qual solicita informações acerca da regulamentação do Pregão na forma eletrônica no âmbito do Município, temos a informar que a modalidade denominada Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (eletrônico) no Município de Ourinhos / SP foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6845/2017, cuja cópia segue anexa, podendo, ainda, ser acessado através do link "Leis Municipais" na página eletrônica da Prefeitura (www.ourinhos.sp.gov.br).

Atenciosamente,

THIAGO KENJI YOSHIGAE
Diretor de Licitações e Compras

Ilmo. Sr.
Eurico Aparecido Rodrigues
Presidente da ONG
Observatório Social do Brasil - Ourinhos
Avenida Domingos Camerlingo Caló, nº 2300 – Loteamento Domingos Garcia
Ourinhos / SP
CEP: 19905-136

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6845 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui a modalidade de licitaç denominada pregão por meio utilização de recursos de tecnologia informação (eletrônico) no Municí de Ourinhos/SP.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no u suas atribuições legais e da competência que lhe é atribuida pelo artigo 118, incisos III, VIII e Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento para a modalida licitação denominada pregão eletrônico, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Públ Município de Ourinhos - SP.

§ 1º Considera-se Administração Pública Municipal a Administração Direta, Autárquica, Fundaç demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qua possam ser conciso e objetivamente definidos no edital, em perfeita conformidade co especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Adminis Pública Municipal serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade presencial ou eletrônico, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessa contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 3º Subordinam-se aos procedimentos estabelecidos neste Decreto os órgãos da Adminis direta e indireta do Município.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2 subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de fevereiro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitaç modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denor pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Municí Ourinhos - SP.

Art. 2º O pregão eletrônico é a modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de serviços comuns, realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que prom comunicação pela Internet.

§ 1º O Município poderá utilizar-se de recursos tecnológicos de terceiros para a realização do eletrônico, mediante celebração de convênio, termo de cooperação, termo de convênio ou c específico.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema os interessad participar do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento é de responsabilidade do interessado e dar-se-á pelo recebimento de ch identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico rea pelo Município, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude d impedimento.

§ 3º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações ine ao pregão eletrônico.

Capítulo II
DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 4º Na fase preparatória do pregão eletrônico, observar-se-á:

I - elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação precisa e clara do

vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou, ainda, que venham a limitar a competiçã sua realização, atendidos, também, os seguintes aspectos:

a) no termo de referência deverá conter os elementos capazes de propiciar à Administração Pú avaliação do custo do objeto, mediante orçamentos, estratégia de suprimento, valor estima planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critér aceitabilidade do objeto, prazo de execução;
b) os critérios de aceitação e classificação das propostas serão estabelecidos considera dimensão econômica do objeto licitado, observadas as exigências de qualidade, rendi produtividade, segurança e outras pertinentes, as exigências de habilitação dos licitantes, in com fixação dos prazos, e as demais condições essenciais para a contratação;

II - elaboração de edital, estabelecendo os critérios de aceitação das propostas;

III - aprovação do edital pela autoridade competente;

IV - designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Art. 5º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

I - remeter no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a propo quando for o caso, seus anexos;

II - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou po representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da lic responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terce

III - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do p responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro;

IV - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse própr

Art. 6º A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas neste d sem prejuízo das seguintes disposições:

I - todas as referências de tempo serão previstas no edital e durante a sessão pública registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

II - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próp sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previs edital;

III - as planilhas de custos, quando previstas no edital, deverão ser encaminhadas em forr

eletrônico específico ou por outro meio julgado adequado pelo pregoeiro, juntamente com a pr de preço.

Art. 7º A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão elet observando-se as seguintes etapas:

I - divulgação das propostas de preço;

II - classificação das propostas de preço, para a disputa de lances, observado o edital.

Art. 8º Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer p poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico:

I - quanto a solicitação de esclarecimentos, poderá ser realizada via e-mail no endereço indic edital, ou através do próprio sistema do Pregão Eletrônico;

II - as impugnações deverão ser obrigatoriamente realizadas através do provedor onde será pror o Pregão Eletrônico.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova dat realização do certame.

Art. 9º Durante a etapa competitiva deverá ser observado o seguinte:

I - o licitante somente poderá encaminhar lance por meio do sistema eletrônico, que reg imediatamente o horário e o valor do mesmo;

II - o licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de ace dos mesmos;

III - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e reg pelo sistema;

IV - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for rece registrado em primeiro lugar;

V - durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do va menor lance registrado por cada licitante, vedada a identificação do detentor do lance;

VI - o sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão públi

Art. 10 O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretame licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando obter proposta melhor, obser critério de julgamento.

Capítulo III

DA VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Art. 11 Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta do arrematante qu compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e ao valor de merc verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando ainda o seguinte:

I - o arrematante deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31 Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante envio da documentação por meio ele imediatamente após o encerramento da sessão, com posterior encaminhamento da via origi cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, no prazo máximo (três) dias úteis contados da data de encerramento da disputa, se outro prazo não estiver estabe em edital;

II - para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a val dos documentos a data da abertura das propostas;

III - como requisito para a celebração do contrato, o arrematante deverá apresentar a docume original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, assim deverá apresentar sua proposta em conformidade com as exigências do edital e com a vencedora na sessão competitiva pública;

IV - os documentos e certidões emitidos via Internet deverão ter sua autenticidade e validade ver pelo órgão promotor do certame;

V - se o edital exigir planilha de custos, ao final da sessão o arrematante deverá encaminhar a n com os respectivos valores readequados até o limite do valor arrematado.

Art. 12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desaten exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante par proposta melhor.

Art. 13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais inform relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem p das demais formas de publicidade.

Art. 14 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será dec vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 15 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma ime motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, conta término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, ficando os demais lici desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que come contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos eler

indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 2º A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao li declarado vencedor.

§ 3º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíve aproveitamento.

Art. 16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pre sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, reto o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Persistindo a desconexão, o pregoeiro poderá interromper a sessão, reini somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 17 As contratações relativas a compras e serviços, enquadradas na hipótese de disper licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poder realizadas por meio de cotação eletrônica e observará os seguintes procedimentos:

I - a unidade interessada deverá acessar o sistema eletrônico e preencher os campos obrigató formulário eletrônico, definir o objeto de forma clara, concisa e objetiva, estabelecer os critér aceitação das propostas, fixando prazos para entrega dos bens ou prestação de serviços e c condições essenciais para o fornecimento;

II - a unidade interessada definirá prazo para apresentação e encerramento do recebimen propostas;

III - encerrado o prazo previsto no inciso II deste artigo, o responsável emitirá relatório e solicit proponente primeiro classificado a remessa de sua proposta após a adjudicação, imediatame e-mail, com posterior envio do original em até 03 (três) dias úteis;

IV - a documentação da cotação eletrônica a que se refere este artigo será aquela produzid sistema, devendo o responsável providenciar sua impressão e juntada ao processo para formal da contratação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de fevereiro de 2017.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/0